



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Cristiane Aparecida Vicente, do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 5.732, publicada em 07 de janeiro de 2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**1.2.** Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

**1.3.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**1.4.** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente processo tem como objeto o credenciamento de Profissionais e/ou Clínicas para realização de Consultas Médicas, nas áreas de Clínico Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico e Exames de Ultrassonografia/Radiologia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 35º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023.

**2.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**LOCAL:** O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

**ENDEREÇO:** <https://ammlicita.org.br/>

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** 12 (doze) meses.

**ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:** a partir das 09:00:00 do dia 05/02/2026.

**FECHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:** até às 17:00:00 do dia 04/02/2027.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília – DF

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste instrumento e seus anexos.

**4.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**4.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**4.5.1.** Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.5.2.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.5.3.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**4.5.4.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.5.5.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**4.5.6.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**4.5.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**4.5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.6.** O impedimento de que trata o item 4.5.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**4.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** A vedação de que trata o item 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.9.** A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.10.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

**5.4.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de credenciamento eletrônico, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço constante do aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

**5.7.** A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou através de e-mail.

**6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**6.4.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema utilizado pelo órgão, cuja responsabilidade será do fornecedor, não respondendo a Administração por sua má operacionalização ou indisponibilidade técnica.

**6.5.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**6.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

**6.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**b)** Marca dos produtos ofertados (se aplicável);

**c)** Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

**7.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.6.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

**7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**8.6.** O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

**PESSOA JURÍDICA:**

**8.6.1. Nível I – Credenciamento:**

**8.6.1.1.** Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.6.1.2.** CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

**8.6.2. Nível II – Habilitação Jurídica:**

**8.6.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.6.2.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.6.2.3.** Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.6.3. Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**

**8.6.3.1.** Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**8.6.3.2.** Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**8.6.3.3.** Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**8.6.4. Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

**8.6.4.1.** Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**8.6.4.2.** Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**8.6.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.4.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6.4.5.** As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**8.6.4.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.4.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

**8.6.5. Nível V - Qualificação Técnica:**

**8.6.5.1.** Para o lote correspondente a consulta de Clínico Geral (médico generalista):

- a) Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais.

**8.6.5.2.** Para o lote correspondente a consulta de Ginecologia e Obstetrícia:

- a) Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e
- b) Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido.

**8.6.5.3.** Para o lote correspondente a consulta de Urologia:

- a) Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- b)** Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido.

**8.6.5.4.** Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) deverão apresentar:

- a)** Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e
- b)** Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido;
- c)** Alvará de Funcionamento vigente, em nome da empresa licitante;
- d)** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária municipal, em nome da licitante.

**8.6.5.5.** Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia/Radiologia, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) deverão apresentar:

- a)** Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e
- b)** Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido;
- c)** Alvará de Funcionamento vigente, em nome da empresa licitante;
- d)** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária municipal, em nome da licitante.

**8.6.5.6.** Para a documentação solicitada acima, deverá ser observado ainda, o seguinte:

- a)** Caso os sócios da empresa contratada não sejam os profissionais que irão prestar o serviço, a empresa deverá apresentar contrato de trabalho e vínculo do profissional que irá realizar as consultas;
- b)** O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;
- c)** Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica para os lotes equivalentes a este objeto levarão a inabilitação do concorrente.

**8.6.6. Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.6.6.1.** Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.6.6.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**8.6.6.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

**8.6.6.4.** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

**8.6.6.5.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**8.6.6.6.** As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.6.6.7.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**8.6.6.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.6.9.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**8.6.6.10.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

## **9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

**9.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.4.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**9.5.** Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**9.6.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**9.7.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**9.8.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**9.9.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**9.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

**9.11.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.12.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

**9.13.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**b)** Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.

**9.14.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**10.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

**c)** Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**10.3.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**10.4.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura da disputa.

**10.5.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**10.6.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

**10.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

**10.8.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.9.** Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

**11.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**11.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**11.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d)** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e)** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;
- f)** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h)** Fraudar a licitação;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - IV.** Cometer fraude de qualquer natureza;
  - V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**11.3.** As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.** A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.5.** A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

**I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- f)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** Deixar de fornecer equipamento de proteção individual – epi ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** Deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** Outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**11.6.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**11.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

**11.8.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

**11.9.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- d) Os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e) A vantagem auferida em virtude da infração;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023.

**11.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**12.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br)

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**13.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

Públicas, na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal da Transparência do Município de Monte Belo – MG (<https://montebeloportaltransparencia.portalfacil.com.br/>).

#### **14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**14.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

**14.1.1.** Os quantitativos deverão ser distribuídos de maneira igualitária entre todos os credenciados ativos.

#### **15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**15.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**15.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de vigência do edital;

**15.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**15.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**15.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**15.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**15.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**16.1.** O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/02/2026.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**17.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

**17.4.** O prazo de que trata o item 17.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**17.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**17.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.7.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **18. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**18.2.** O Município de Monte Belo procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

**18.3.** Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

**18.4.** Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

**18.5.** Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

**18.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

**18.7.** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

**18.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**18.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO</b> |
|-------------------------------------|

**19.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 30/04/2025.

**19.2.** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 145, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**19.3.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**19.4.** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**19.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**19.7.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**19.8.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**19.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**19.10.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**19.11.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**19.12.** Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**19.13.** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Este documento deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2.** As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

**20.3.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes no Edital, prevalece o Edital.

**20.5.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.6.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**20.7.** O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.8.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**20.10.** Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

**20.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da plataforma AMM Licitas (<https://ammlicita.org.br/>).

Monte Belo, 04 de fevereiro de 2026.

Cristiane Aparecida Vicente  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é o Credenciamento de Profissionais e/ou Clínicas para realização de Consultas Médicas, nas áreas de Clínico Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico e Exames de Ultrassonografia/Radiologia, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

| Item                                                                            | Descrição/Especificação                                       | Unid.    | Quant. Mensal | Valor     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|---------------|-----------|---------------|
|                                                                                 |                                                               |          |               | Unitário  | Mensal        |
| 01                                                                              | Consulta Clínico Geral (Médico Generalista)                   | Consulta | 300           | R\$ 44,71 | R\$ 13.413,00 |
| 02                                                                              | Consulta Ginecologia e Obstetrícia                            | Consulta | 400           | R\$ 67,18 | R\$ 26.872,00 |
| 03                                                                              | Consulta Urologia                                             | Consulta | 100           | R\$ 70,67 | R\$ 7.067,00  |
| 04                                                                              | Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico | Serviço  | 50            | R\$ 75,07 | R\$ 3.753,50  |
| 05                                                                              | Exames de Ultrassonografia/Radiologia                         | Serviço  | 100           | R\$ 75,77 | R\$ 7.577,00  |
| <b>Valor Total Mensal: R\$ 58.682,50      Valor Total Anual: R\$ 704.190,00</b> |                                                               |          |               |           |               |

**1.2.** O valor máximo aceitável é de **R\$ 704.190,00 (setecentos e quatro mil, cento e noventa reais)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 58.682,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**1.3.** O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme constante no Decreto Municipal nº 5.826, de 27 de setembro de 2023 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.4.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente Termo de Referência.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 002/2026, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** A presente contratação se fundamenta em viabilizar a realização de consultas médicas e exames diagnósticos a fim de complementar a rede municipal de saúde, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento prestado aos usuários do SUS no município de Monte Belo.

**2.3.** A definição dos quantitativos pleiteados fundamenta-se na análise dos dados históricos de atendimentos e na média de produção registrada nos exercícios anteriores, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, bem como na identificação da demanda reprimida, observada em consonância com a disponibilidade orçamentária do Município. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade assistencial local, revelando-se suficientes para absorver a demanda não atendida e assegurar a adequada complementação da rede pública municipal de saúde, sem caracterizar excesso ou subdimensionamento da contratação.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade a realização de consultas médicas e exames diagnósticos a fim de complementar a rede municipal de saúde, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento prestado aos usuários do SUS do município de Monte Belo.

**3.2.** Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de forma contínua, integral e eficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3.3.** O Município de Monte Belo dispõe de uma Rede de Atenção Primária à Saúde composta por 04 (quatro) Estratégias de Saúde da Família – ESF e 03 (três) Unidades Básicas de Saúde – UBS. Todavia, a capacidade instalada dessa rede tem se mostrado insuficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a totalidade da demanda existente por consultas médicas e exames diagnósticos, especialmente nas áreas de Clínica Geral – Médico Generalista, Ginecologia e Obstetrícia, Urologia, Ultrassonografia (Transvaginal, Pélvica e Obstétrica) e Ultrassonografia/Radiologia.

**3.4.** Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém contratos vigentes, oriundos de processos licitatórios, para a realização de consultas médicas e exames diagnósticos nessas especialidades, os quais se encontram em fase final de vigência. A proximidade do término contratual impõe a necessidade de adoção de solução administrativa que assegure a continuidade dos serviços, evitando prejuízos ao atendimento da população usuária do SUS do Município.

**3.5.** Embora a Administração também venha adotando medidas para o fortalecimento da rede própria municipal, inclusive com a realização do recente Concurso Público nº 001/2023, homologado em 04 de setembro de 2023 e vigente até o presente momento, destinado ao provimento de cargos em diversas especialidades médicas, constata-se que tais providências ainda se mostram insuficientes para absorver, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

maneira tempestiva e eficiente, a crescente demanda da população. Registra-se, ainda, que a médica da especialidade de Ginecologia foi convocada em meados do mês de janeiro de 2026, tendo manifestado aceite à convocação. No entanto, até a presente data, o início de suas atividades encontra-se condicionado à entrega da documentação necessária por parte da profissional.

**3.6.** Tal demanda é influenciada por fatores como o crescimento da demanda assistencial, o envelhecimento da população, a ampliação das ações de rastreamento e prevenção, a necessidade de acompanhamento gestacional contínuo e o aumento de doenças relacionadas ao aparelho urinário e ao sistema reprodutor masculino e feminino, o que impacta diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal.

**3.7.** A análise do histórico de atendimentos realizados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 demonstra relativa estabilidade da demanda, com variações decorrentes de fatores sazonais, tais como a redução da procura durante os períodos de safra do café e da cana-de-açúcar, bem como a ocorrência de faltas de pacientes previamente agendados. No tocante à Clínica Geral, verifica-se redução dos atendimentos no exercício de 2025 em razão do encerramento das atividades de um dos prestadores de serviço, o que reforça a necessidade de recomposição da oferta.

**3.8.** Quanto à especialidade de Urologia, constata-se a necessidade de disponibilização de consultas especializadas em razão da demanda crescente por acompanhamento e tratamento de patologias do aparelho urinário e do sistema reprodutor masculino, em consonância com o aumento recente dos diagnósticos de neoplasias urológicas no âmbito local.

**3.9.** Diante desse contexto, resta evidenciada a insuficiência da capacidade assistencial especializada e diagnóstica da rede própria municipal, justificando-se a contratação complementar de consultas médicas e de exames diagnósticos como medida necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Local e horário da prestação dos serviços (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

- a) Consultas de Clínica Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia e Urologia:** dependências do Centro de Saúde de Monte Belo, Posto de Saúde de Jureia, Posto de Saúde de Santa Cruz da Aparecida e ESF Cândido Bernardes, conforme planejamento e organização previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico:** dependências de clínica própria, conforme planejamento estabelecido juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Exames de Ultrassonografia/Radiologia:** dependências do Centro de Saúde de Monte Belo, realizando os exames previstos no respectivo lote, com a obrigatória emissão de laudos radiológicos para todos os pacientes atendidos, conforme planejamento definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Condições de execução**

**4.2.** A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições mínimas:

##### **4.2.1. Consultas de Clínica Geral (Médico Generalista)**

Para o lote correspondente às Consultas de Clínica Geral (Médico Generalista), a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar que os profissionais designados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**a)** Efetuem exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e que adotem outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, conforme as normas técnicas e éticas da profissão

**b)** Executem ações educativas e preventivas na área de atuação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente e demais programas que venham a ser implantados pelo município

**c)** Referenciem para outros serviços da rede de saúde os casos que não possam ser resolvidos no âmbito da unidade de saúde do município, observando os fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

**d)** Assumam e colaborem com as ações dos programas preventivos já existentes ou que venham a ser implantados, tais como hanseníase, tuberculose, hipertensão arterial, diabetes mellitus, dengue, entre outros, garantindo a adoção do tratamento mais adequado aos pacientes atendidos;

**e)** Tenham disponibilidade para participação em ações, campanhas e atividades relacionadas aos programas de saúde mencionados ou a outros que vierem a ser implantados, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**f)** Mantenham atualizados os registros dos pacientes atendidos, bem como todas as fichas e formulários dos programas de saúde devidamente preenchidos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo carimbo e assinatura do profissional responsável, seja em formato físico (manual) ou em sistema informatizado adotado pelo município.

#### **4.2.2. Consultas de Ginecologia e Obstetrícia**

Para o lote corresponde às Consultas de Ginecologia e Obstetrícia, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar que os profissionais designados:

**a)** Efetuem exames médicos e preventivos, emitam diagnósticos, prescrevam medicamentos e adotem outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, conforme as normas técnicas e éticas da profissão;

**b)** Responsabilizem-se pela obstetrícia, garantindo o adequado acompanhamento de pré-natal, assistência obstétrica e demais atendimentos correlatos, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

**c)** Executem ações educativas e preventivas na área de atuação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente e demais programas que venham a ser implantados pelo município;

**d)** Referenciem para outros serviços da rede de saúde os casos que não possam ser resolvidos no âmbito da unidade de saúde do município, observando os fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** Assumam e colaborem com as ações dos programas preventivos já existentes ou que venham a ser implantados, tais como Saúde da Mulher, SISCOLO E SISMAMA, entre outros relacionados a área de atuação;

**f)** Mantenham atualizados os registros dos pacientes atendidos, bem como todas as fichas e formulários dos programas de saúde devidamente preenchidos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo carimbo e assinatura do profissional responsável, seja em formato físico (manual) ou em sistema informatizado adotado pelo município;

**g)** Prestem atendimento imediato sempre que necessário, especialmente nos casos ginecológicos e obstétricos, não sendo tolerados atrasos sob qualquer alegação, salvo situações de força maior devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

justificadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4.2.3. Consultas de Urologia**

Para o lote correspondente às Consultas de Urologia, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar que os profissionais designados:

- a)** Efetuem exames médicos e preventivos, emitam diagnósticos, prescrevam medicamentos e adotem outras formas de tratamento para as doenças relacionadas ao sistema urinário de homens e mulheres, sistema reprodutor masculino e demais enfermidades correlatas, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, conforme as normas técnicas e éticas da profissão;
- b)** Executem ações educativas e preventivas na área de atuação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente e demais programas que venham a ser implantados pelo município;
- c)** Referenciem para outros serviços da rede de saúde os casos que não possam ser resolvidos no âmbito da unidade de saúde do município, observando os fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Assumam e colaborem com as ações dos programas preventivos já existentes ou que venham a ser implantados, tais como Saúde do Homem, entre outros relacionados a área de atuação;
- e)** Mantenham atualizados os registros dos pacientes atendidos, bem como todas as fichas e formulários dos programas de saúde devidamente preenchidos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo carimbo e assinatura do profissional responsável, seja em formato físico (manual) ou em sistema informatizado adotado pelo município;
- f)** Executem outras tarefas afins correlacionadas a especialidade de urologia.

#### **4.2.4. Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvica e Obstétrica**

Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvica e Obstétrica, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão):

- a)** Realizar os exames solicitados nas dependências da própria clínica, desde que situada no município de Monte Belo, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades de cada caso;
- b)** Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas realizadas conforme a legislação vigente;
- c)** Disponibilizar todos os insumos necessários à adequada realização dos exames, assegurando que estejam dentro do prazo de validade e em condições apropriadas de uso;
- d)** Garantir ambiente adequado, limpo, higienizado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a assegurar qualidade, segurança e eficiência na execução dos exames;
- e)** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde Relatório Mensal contendo a relação dos exames realizados em pacientes do município, para fins de comprovação, controle e análise dos serviços prestados, observando os quantitativos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4.2.5. Exames de Ultrassonografia/Radiologia**

Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia/Radiologia, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

a) Realizar os exames no Centro de Saúde de Monte Belo, em dias e horários definidos juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

b) Realizar os exames médicos solicitados, emitir diagnósticos e executar, no mínimo, os seguintes exames de radiologia/ultrassonografia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

- Ultrassonografia de Abdômen Total;
- Ultrassonografia de Abdômen Superior;
- Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias;
- Ultrassonografia de Tireoide;
- Ultrassonografia de Próstata;
- Ultrassonografia de Bolsa Escrotal e Testículo;
- Ultrassonografia de Mama e;
- Ultrassonografia de Articulações (ombro, cotovelo, punho, tornozelo e joelho).

c) Emitir Laudos de Radiologia e entregá-los ao paciente após a realização dos exames, observando critérios técnicos, clareza das informações, identificação do paciente, assinatura e carimbo do profissional.

**4.2.6. Início da execução:** As consultas médicas, nas áreas de Clínico Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e os Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico e Exames de Ultrassonografia/Radiologia terão início após a assinatura do contrato, conforme planejamento definido entre o prestador com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites de quantitativo estabelecidos e a disponibilidade dos profissionais contratados.

**Rotinas a serem cumpridas**

**4.3.** Para execução das consultas médicas e exames diagnósticos, os profissionais e/ou clínicas deverão observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade e conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços à população do Município de Monte Belo.

**Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços.

**4.6.** O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**4.7.** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

apresente qualquer avaria e/ou defeito.

**4.8.** A contratada arcará com todos os custos referentes a prestação dos serviços, inclusive o transporte dos objetos até as dependências da contratante.

**4.9.** Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da contratante.

**Preposto**

**4.10.** A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**5.1.** Para o adequado atendimento da necessidade, os profissionais e/ou clínicas deverão observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade e conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços à população do Município de Monte Belo. Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**a)** As consultas médicas e os exames diagnósticos deverão ser ofertados exclusivamente aos usuários do SUS vinculados ao Município de Monte Belo, observando os fluxos, protocolos e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** As consultas de Clínica Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia e Urologia deverão ser realizadas nas dependências das unidades de saúde municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: Centro de Saúde de Monte Belo, Posto de Saúde de Jureia, Posto de Saúde de Santa Cruz da Aparecida e ESF Cândido Bernardes, conforme planejamento e organização previamente estabelecidos;

**c)** Os exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvica e Obstétrica deverão ser realizados nas dependências de clínica própria, desde que localizada no Município de Monte Belo, utilizando-se de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas em consonância com a legislação vigente, bem como insumos com prazo de validade não expirado, em um ambiente em condições adequadas de funcionamento, higiene e conformidade sanitária;

**d)** Os exames de Radiologia e Ultrassonografia previstos deverão ser realizados nas dependências do Centro de Saúde de Monte Belo, com a obrigatória emissão de laudos técnicos para todos os procedimentos realizados;

**e)** Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horários previamente definidos, de acordo com a demanda dos pacientes e a disponibilidade dos profissionais;

**f)** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, princípios da ética profissional e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo regulares todas as obrigações legais da clínica e dos profissionais perante os órgãos de fiscalização e controle, assegurando acolhimento adequado e atendimento humanizado aos pacientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

g) Os atendimentos médicos deverão compreender, conforme a especialidade, consultas clínicas, exames físicos, prescrição de medicamentos, acompanhamento clínico e gestacional, orientações preventivas e demais procedimentos compatíveis com as diretrizes e protocolos de saúde vigentes;

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**8.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

## **9. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

### **Prazo de pagamento**

**9.1.** O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente** à prestação dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**9.1.1.** O pagamento dos serviços ocorrerá de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por cada credenciado, mediante comprovação da execução, assegurando o pagamento apenas pelos serviços prestados, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **Forma de pagamento**

**9.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**10.1.** Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**12.1.** A modalidade de licitação adotada será a de Credenciamento com seleção a critério de terceiros.

**12.1.1.** Quanto à escolha da solução, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento admite diferentes critérios de operacionalização, cabendo à Administração Pública eleger aquele que melhor se adeque à natureza do objeto e à dinâmica da demanda a ser atendida. No presente caso, considerando as características dos serviços de saúde a serem contratados, a experiência administrativa do Município e o perfil da demanda assistencial, entende-se mais adequada a adoção do credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no inciso II do referido artigo.

**12.1.2.** A escolha desse modelo decorre do fato de que os serviços objeto da contratação possuem como beneficiários diretos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo viável que a seleção do profissional ou clínica credenciada seja realizada pelo próprio paciente, no momento do agendamento, respeitados os limites de quantitativo e disponibilidade previamente definidos. A possibilidade de escolha pelo usuário prioriza a natureza dos serviços de saúde, nos quais a relação de confiança, histórico de atendimento e continuidade de tratamento são fatores que influenciam diretamente a qualidade percebida e a adesão ao tratamento pelos pacientes.

**12.1.3.** Para garantir a viabilidade desse modelo, deverá ser considerada que haja definição prévia da disponibilidade mensal de cada profissional ou clínica credenciada, tendo em vista que muitos prestadores mantêm vínculos simultâneos em outros serviços públicos ou privados. Dessa forma, cada credenciado informará previamente o número máximo de atendimentos que poderá realizar no período. Uma vez atingido esse limite, novos agendamentos deixarão de ser direcionados ao referido prestador, passando os pacientes a ser orientados quanto à disponibilidade dos demais credenciados. Caso o paciente, ainda assim, opte por aguardar atendimento com o prestador que já tenha alcançado o limite máximo estabelecido, o respectivo agendamento ficará condicionado ao mês subsequente. Tal dinâmica assegura compatibilidade entre a livre escolha do usuário, a capacidade de execução dos serviços pelos credenciados e o planejamento orçamentário do Município.

**12.1.4.** Para fins de transparência e ciência, o paciente deverá assinar documento ou formulário específico no ato do agendamento, declarando estar ciente da escolha do prestador. Nos casos em que o agendamento for realizado por telefone, caberá ao agendador registrar no referido formulário que a manifestação de ciência do paciente ocorreu por essa via, garantindo assim a devida formalização da marcação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**12.1.5.** Dessa forma, a solução mais vantajosa definida pela Administração consiste na adoção do credenciamento com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, revelando-se compatível com a natureza dos serviços, com a experiência do Município na gestão da demanda assistencial e com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, constituindo solução adequada e eficaz para a necessidade identificada.

**12.2.** Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

**12.2.1.** O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**b)** Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

**d)** Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**12.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.6.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

#### **Nível I – Credenciamento:**

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

#### **Nível II – Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**e)** Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

#### **Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.8.** As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**12.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**Nível V - Qualificação Técnica:**

• **Para o lote correspondente a consulta de Clínico Geral (médico generalista):**

1. Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais.

• **Para o lote correspondente a consulta de Ginecologia e Obstetrícia:**

1. Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e

2. Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido.

• **Para o lote correspondente a consulta de Urologia:**

1. Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e

2. Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido.

• **Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) deverão apresentar:**

1. Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e

2. Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido;

3. Alvará de Funcionamento vigente, em nome da empresa licitante;

4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária municipal, em nome da licitante.

• **Para o lote correspondente aos Exames de Ultrassonografia/Radiologia, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) deverão apresentar:**

1. Certificado ou Comprovante equivalente de Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) para todos os profissionais; e

2. Certificado de Conclusão de Residência Médica (RQE) correspondentes à área de atuação devidamente reconhecido;

3. Alvará de Funcionamento vigente, em nome da empresa licitante;

4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária municipal, em nome da licitante.

• Para a documentação solicitada acima, deverá ser observado ainda, o seguinte:

a) Caso os sócios da empresa contratada não sejam os profissionais que irão prestar o serviço, a empresa deverá apresentar contrato de trabalho e vínculo do profissional que irá realizar as consultas;

b) O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

c) Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica para os lotes equivalentes a este objeto levarão a inabilitação do concorrente.

#### Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 704.190,00 (setecentos e quatro mil, cento e noventa reais)**, perfazendo um valor mensal de R\$ 58.682,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

**13.2.** A estimativa de custo foi realizada através de consultas a municípios e consórcios a fim de mensurar a média do valor unitário das consultas e exames diagnósticos.

**13.2.1.** Para o lote correspondente a consulta de Clínico Geral, os municípios consultados foram: Monte Belo/MG, Assis Chateaubriand/PR, Rio do Sul/SC e Minas Novas/MG.

**13.2.2.** Para o lote correspondente a consulta de Ginecologia e Obstetrícia, os municípios consultados foram: Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Pingo D'Água/MG e Mirante do Paranapanema/SP.

**13.2.3.** Para o lote correspondente a consulta de Urologia, os consórcios consultados foram: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS), Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER) de São João Del-Rei/MG e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama/PR (CISA).

**13.2.4.** Para o lote correspondente aos exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico, os municípios e consórcios consultados foram: Monte Belo/MG, Umuarama/PR, Piatã/BA e Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS).

**13.2.5.** Para o lote correspondente aos exames de Ultrassonografia/Radiologia, os municípios e consórcios consultados foram: Monte Belo/MG, Piatã/BA, Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS) e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste de Guanhanes/MG (CISCEN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**FICHA 443 - 02 05 04 10 301 0016 2.050 3390.39.36 FONTE 2.600.99**

**14.3.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)**

**15.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**15.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3. A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.4. A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

**I - Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**V - Multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**15.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**15.6.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

**15.7.** A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** outras situações de natureza correlata.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, com conta corrente pessoa jurídica nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

| Item                           | Descrição/Especificação                                       | Unid.    | Quant. Mensal | Valor                         |        |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------------------------------|--------|
|                                |                                                               |          |               | Unitário                      | Mensal |
| 01                             | Consulta Clínico Geral (Médico Generalista)                   | Consulta | 300           | R\$                           | R\$    |
| 02                             | Consulta Ginecologia e Obstetrícia                            | Consulta | 400           | R\$                           | R\$    |
| 03                             | Consulta Urologia                                             | Consulta | 100           | R\$                           | R\$    |
| 04                             | Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico | Serviço  | 50            | R\$                           | R\$    |
| 05                             | Exames de Ultrassonografia/Radiologia                         | Serviço  | 100           | R\$                           | R\$    |
| <b>Valor Total Mensal: R\$</b> |                                                               |          |               | <b>Valor Total Anual: R\$</b> |        |

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante.
3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitacão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

---

**EMPRESA**  
CNPJ  
REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem pela presente DECLARAR, que:

- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

[cidade – estado], [dia] de [mês] de 2026.

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E [RAZÃO SOCIAL EMPRESA] PARA A CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, NAS ÁREAS DE CLÍNICO GERAL (MÉDICO GENERALISTA), GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, UROLOGIA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, PÉLVICO E OBSTÉTRICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA/RADIOLOGIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Cristiane Aparecida Vicente, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º [nº CPF] e do RG [nº RG], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade de [cidade] – [UF], na Rua/Av. [rua/av.], n.º [nº], Bairro [bairro], CEP [nº CEP], inscrita no CNPJ sob o n.º [nº CNPJ], através do seu representante legal Sr.(a) [nome completo do representante legal], brasileiro(a), portador do CPF nº [nº CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO o credenciamento de Profissionais e/ou Clínicas para realização de Consultas Médicas, nas áreas de Clínico Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia, Urologia e Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico e Exames de Ultrassonografia/Radiologia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo nº 034/2026, Inexigibilidade nº 005/2026, Credenciamento nº 001/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor total da contratação é R\$ [valor] (valor em extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR        |       |
|------|------|-------|-----------|--------------|-------|
|      |      |       |           | UNIT         | TOTAL |
|      |      |       |           |              |       |
|      |      |       |           | <b>TOTAL</b> |       |

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ [valor] (valor em extenso).

**2.3.** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

**2.5.** O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

**3.1.1.** A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**3.1.2.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**3.1.3.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

**3.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| SIGLA | SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO                                                                            |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EM    | Encargos Moratórios                                                                               |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.                   |
| VP    | Valor da parcela a se paga.                                                                       |
| TX    | INPC                                                                                              |
| I     | Índice de atualização financeira, assim apurado:<br>$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$ |

**3.5.1.** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

**3.6.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

**3.7.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

**3.8.** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**FICHA 443: 02 05 04 10 301 0016 2.050 3390.39.00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**4.2.** A CONTRATANTE designa **Mariana Fernanda Marques Silva, matrícula – 7401**, conforme Portaria Nº 5.759, de 26 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

**4.3.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- b)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- d)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, recusando a entrega de serviço inadequado e diverso ao contratado, salvo quando devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- e)** Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- f)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- g)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- h)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- i)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- j)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- l)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**4.4.** A CONTRATANTE designa **Evelyn Mayra Aparecida Alves de Melo, matrícula – 7432**, conforme Portaria Nº 5.759, de 26 de janeiro de 2026, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- f)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- g)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

**4.5.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento de natureza continuada, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**5.3.** O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

**5.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**6.1.** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**6.2.** O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

**6.3.** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**6.4.** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

6.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

**I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**III – Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**7.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração.
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

**7.8.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**7.9.** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**7.10.** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**7.11.** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

**7.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**7.13.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**7.14.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**8.2.** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.3.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**8.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I** – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II** – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**8.5.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**8.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**8.7.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.  
FONE: (35) 3573 – 6800

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.1.** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- e) Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- f) Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- g) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- h) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- i) Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- m) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- b)** Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- c)** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d)** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e)** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- f)** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- g)** Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- h)** Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- j)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- k)** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n)** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - p)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
  - r)** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
  - s)** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
  - t)** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;
  - u)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
  - v)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

### **9.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

#### **9.3.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:**

- a)** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

- d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- f)** Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g)** Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- h)** Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j)** Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k)** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- l)** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m)** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n)** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o)** Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- p)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

- q)** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- r)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- s)** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- t)** Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.3.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:**

- a)** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d)** Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e)** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f)** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- g)** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

titular dos dados ou de terceiros.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**10.1.** O fornecimento dos itens será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no mesmo.

**10.2.** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- a)** Consultas de Clínica Geral (Médico Generalista), Ginecologia e Obstetrícia e Urologia: dependências do Centro de Saúde de Monte Belo, Posto de Saúde de Jureia, Posto de Saúde de Santa Cruz da Aparecida e ESF Cândido Bernardes, conforme planejamento e organização previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b)** Exames de Ultrassonografia Transvaginal, Pélvico e Obstétrico: dependências de clínica própria, conforme planejamento estabelecido juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** Exames de Ultrassonografia/Radiologia: dependências do Centro de Saúde de Monte Belo, realizando os exames previstos no respectivo lote, com a obrigatória emissão de laudos radiológicos para todos os pacientes atendidos, conforme planejamento definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** Demais especificações e condições de execução do serviço, conforme detalhado no tópico 4 do termo de referência, anexo ao edital.

**10.4.** A Ordem de Fornecimento será enviada via e-mail, devendo a DETENTORA DA ATA manter sempre atualizado esse meio de comunicação.

**10.5.** O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**11.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1.** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

**12.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

**12.3.** O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**12.4.** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.7.** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**12.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**12.9.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**12.10.** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**12.11.** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**12.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**12.14.** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

**12.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**13.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em [dia]/[mês]/[ano].

**13.2.** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 132, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

**13.3.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**13.4.** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**13.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**13.7.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**13.8.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**13.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**13.10.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**13.11.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**13.12.** Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**13.13.** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573 – 6800**

14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**14.3.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO</b> |
|---------------------------------------------|

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, [dia] de [mês] de 2026.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
CONTRATANTE

**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**  
[NOME REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal